



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 069/2010**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Instituto de Educação de Angra dos Reis.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001540/10-00,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Instituto de Educação de Angra dos Reis – IEAR**.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2010

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
Decano em Exercício da Presidência

De acordo.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Reitor

## **REGIMENTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS – IEAR**

### **TÍTULO I Do Curso e seus fins**

**Art. 1º** - O **Curso de Especialização em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, reger-se-á por este Regulamento.

**Art. 2º** - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela CPGEEP.

**Art. 3º** - O CPGEEP tem como finalidade desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Engenharia de Produção.

**Art. 4º** - O CPGEEP tem como objetivos:

- a) Capacitar especialistas em Engenharia de Produção;
- b) Produzir conhecimentos em domínios específicos da Especialização em Engenharia de Produção, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) Estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de Especialização em Engenharia de Produção;
- d) Propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Engenharia de Produção;
- e) Promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Especialização em Engenharia de Produção.

### **TÍTULO II Da Organização do Curso**

**Art. 5º** - O CPGEEP estruturar-se-á por meio de uma coordenação de carácter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planeamento, execução e avaliação do curso.

**Art. 6º** - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

**Art. 7º** - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

### **CAPÍTULO I Do Colegiado e sua Composição**

**Art. 8º** - O Colegiado do CPGEEP será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores do Curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do CPGEEP.

§ 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

**Art. 9º** - Os professores do CPGEEP deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

**Art. 10º** - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

**Art. 11º** - Compete ao Colegiado:

- a) Propor regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) Indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP, para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Discente do Curso não portadores do Título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) Aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) Aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- g) Homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) Apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
- i) Apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- j) Homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- k) Propor convênios, para devida tramitação estatutária;
- l) Indicar o coordenador e subcoordenador do curso, a serem nomeados pelo Reitor, conforme artigo 13;
- m) Julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

**Art. 12º** - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Coordenação do Curso**

**Art. 13º** - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

**Art. 14º** - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar o planejamento do Curso, submetendo-se ao Colegiado;
- c) Elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) Indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) Apreçar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) Orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) Submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- i) Indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) Supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) Decidir “ad referendum” do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- l) Submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização Técnico-Administrativo**

**Art. 15º** - A Coordenação do CPGEEP terá uma Secretaria e ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

**Parágrafo Único** – Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

**Art. 16º** - Compete à Secretaria:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) Encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;

- c) Manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) Executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

**Art. 17º** - Constituirão receitas do Curso:

- a) Taxas de inscrição e manutenção;
- b) Emolumentos;
- c) Verbas destinadas por entidades;
- d) Doações;
- e) Outros.

### **TÍTULO III Do Regime Didático-Científico**

#### **CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso**

**Art. 18º** - O CPGEEP terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

**§ 1º** - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada.

**§ 2º** - A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

#### **CAPÍTULO II Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos**

**Art. 19º** - O CPGEEP terá duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) semestres letivos.

**Art. 20º** - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

**Art. 21º** - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

#### **CAPÍTULO III Do Sistema de Créditos**

**Art. 22º** - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

**Art. 23º** - O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

**Art. 24º** - A seleção de candidatos para o CPGEEP será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.

**Art. 25º** - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Ser graduado, conforme normas residentes no inciso III do art. 44 da Lei n.º 9.394/96 e do art. 10 da Resolução 154/02;
- b) Demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) Ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- d) Comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

**Art. 26º** - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do Mesmo.

**Art. 27º** - O exame de seleção para o CPGEEP tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formatação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

**Art. 28º** - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

**Art. 29º** - O processo seletivo constará de:

- a) Entrevista e
- b) Análise do "Curriculum Vitae" do candidato.

**Art. 30º** - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) Entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- b) Análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.

**Art. 31º** - O Candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Histórico Escolar (xérox);

- c) Diploma de Graduação ou Certidão de Colação de Grau (xérox);
- d) Carteira de Identidade / CPF (xérox);
- e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

**Art. 32º** - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

**§ 1º** - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

**§ 2º** - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou tenha sido reprovado.

**§ 3º** - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

**§ 4º** - A matrícula ou inscrição em disciplina isolada, até duas disciplinas, é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Gestão Estratégica do Negócio.

**§ 5º** - Haverá reserva de 10% das vagas na seleção de candidatos para servidores da UFF.

**Art. 33º** - O aluno só poderá trancar matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

**Art. 34º** - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Especialização – Engenharia de Produção para conclusão do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Frequência e da Apuração do Rendimento Escolar**

**Art. 35º** - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Monografia e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

**Art. 36º** - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 37º** - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)\_ de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

**Art. 38º** - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

**Art. 39º** - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, caso que carga horária não exceda a 30 horas aulas se essa carga exceder, haverá pelo menos 02 (duas) avaliações.

**Art. 40º** - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

## **TÍTULO IV Da Monografia**

### **CAPÍTULO I Dos Trabalhos Finais**

**Art. 41º** - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.

**Art. 42º** - Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

**§ 1º** - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

**§ 2º** - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

**§ 3º** - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

**§ 4º** - Cada Professor não poderá orientar mais do que 03 (três) alunos.

**Art. 43º** - Do Projeto da Monografia deverão constar:

- a) Enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) Objetivos;
- c) Tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

**Art. 44º** - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

**Art. 45º** - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

**Art. 46º** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

**Art. 47º** - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e



frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

**Art. 48º** - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado**

**Art. 49º** - Aos alunos do CPGEEP que satisfazer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em ESPECIALIZAÇÃO – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

**Art. 50º** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

**Art. 51º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Resolução n.º 154/2002 – CEP/UFF).